



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 67.360.438/0001-51  
Av.: Uriel de Oliveira César, 47 - Fone: (15) 3548-1115  
CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista - São Paulo

=====

**LEI MUNICIPAL Nº 495/20, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista-SP)

***“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos componentes do Poder Executivo Municipal de Itapirapuã Paulista-SP.”***

A Mesa da Câmara Municipal Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que em data de 08/09/2020, em sessão Ordinária, através da ALTA deliberação do Plenário APROVOU, e o Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica fixado, para a gestão subsequente, à iniciar-se em 01 de janeiro de 2021 e encerrar-se em 31 de Dezembro de 2.024 - o subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, observada as disposições previstas no art. 29, inciso V da Constituição Federal Brasileira, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**Art.2º-** O Vice-Prefeito durante a respectiva gestão fará jus a subsídio mensal, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);

**Art.3º-** Para os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, cargos este previstos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, observados os limites previstos na Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal correspondente ao valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), durante a gestão a iniciar-se a partir de 01 de janeiro de 2021;

**Art.4º-** Para os fins do disposto no artigo anterior, o Secretário Municipal é aquele que exerce função de direção com a finalidade de auxílio e assessoramento direto ao Prefeito Municipal, nas respectivas áreas de atuação municipal, cargo este considerado de provimento em comissão, nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de tais funções.

**Art.5º-** Os subsídios ora fixados nesta lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória.

**Art.6º-** Fica assegurado revisão geral anual através de Lei específica nos termos do Art. 37 da CF, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos concedidos aos servidores Públicos Municipais.

**Art.7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 67.360.438/0001-51**  
**Av.: Uriel de Oliveira César, 47 - Fone: (15) 3548-1115**  
**CEP.: 18.385-000 - Itapirapuã Paulista - São Paulo**

=====

partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista, 24 de Setembro de 2020.

  
**João Batista de Almeida César**  
Prefeito do Município de Itapirapuã

Publicação por afixação  
Conforme LOM art.94 § 1º  
Em 24/09/2020.  
DLC/PUBLICAÇÃO